



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00554 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA:

- EXTRATO DO RESULTADO DO CONTRATO Nº 006/2019 ORIUNDO DA DISPENSA Nº 002/2019 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR E A EMPRESA AUTO POSTO MAESTRO LTDA.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 378 / 2013

MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2019

ANO: II

[www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)

EDIÇÃO Nº: 00554 - 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 006/2019 oriundo da Dispensa nº 002/2019

**CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social**

**CONTRATADA: POSTO MAESTRO LTDA**

**OBJETO: Aquisição com fornecimento de combustível do tipo gasolina para atender as necessidades da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/Se.**

**VALOR GLOBAL - R\$4.709,00(Quatro mil setecentos e nove reais)**

**2049-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**

**3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR:1001**

**2056-Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único**

**3390.30.00.00 – Material de Consumo**

**FR:1001**

**FR1311**

**Vigência: 03/01/2019 a 18/01/2019**

**Izaura Maria Moura Ferreira Almeida  
Pregoeira**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Malhador garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)